



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer nº 14/2026 da CCJR sobre o Projeto de Lei nº 07/2026, de autoria do chefe do Poder Executivo, que revoga a Lei Municipal nº 769, de 18 de agosto de 2020, e dá outras providências.

I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

1. Trata-se de Projeto de Lei nº 07/2026, de autoria do chefe do Poder Executivo, que revoga a Lei Municipal nº 769, de 18 de agosto de 2020, e dá outras providências.
2. O autor da proposta justifica a medida proposta argumentando que a experiência administrativa demonstrou que a norma, em sua forma atual, não contribui para a melhoria da prestação do serviço público, mas, ao contrário, cria entraves burocráticos desarrazoados, capazes de impedir o funcionamento de equipamentos públicos mesmo quando inexistente qualquer risco à coletividade.
3. Afirma ainda que a Lei nº 769/2020 impõe exigências formais rígidas e indiscriminadas para o funcionamento de prédios públicos, sem diferenciar itens essenciais de acessórios ou permitir regularização posterior, o que viola os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e eficiência, ao impedir a prestação de serviços públicos mesmo quando não há comprometimento da segurança, saúde ou acessibilidade.
4. É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

5. A análise deste parecer restringe-se aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, conforme determina o artigo 46, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Parquera-Açu.



Competência e Iniciativa Legislativa

6. A proposta versa sobre matéria de interesse local, enquadrando-se, portanto, na competência legislativa do Município, conforme dispõe o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.
7. A iniciativa do chefe do Poder Executivo é legítima, com fundamento no artigo 44 da Lei Orgânica do Município.

Juridicidade e Mérito

8. Quanto a juridicidade, o projeto está regular e não apresenta vícios formais ou materiais.
9. No mérito, a proposta revela-se adequada ao promover a revogação da Lei Municipal nº 769/2020, cuja rigidez tem gerado entraves desproporcionais ao funcionamento de prédios públicos. A medida prestigia os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e eficiência, ao afastar formalismos excessivos e assegurar a continuidade dos serviços públicos quando inexistente risco à coletividade, alinhando-se ao interesse público e à efetividade da Administração.

Técnica legislativa e quórum para aprovação

10. No tocante à técnica legislativa, a proposição está de acordo com as disposições da Lei Complementar nº 95/1998, que trata da elaboração, redação e consolidação das leis no Brasil.
11. A aprovação da matéria exige o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal (cinco votos), em um único turno de votação, conforme estabelece o Regimento Interno.



III – CONCLUSÃO

12. Diante do exposto, somos **FAVORÁVEIS** à deliberação do projeto de lei pelo Plenário da Câmara Municipal, no que se refere aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, sem prejuízo da análise de mérito por este colegiado e pelo Plenário.

Sala das Comissões, 30 de março de 2026.

VER. LUCAS DENDEVITZ
Relator da CCJR

VER. ENFERMEIRA TALITA
Presidente da CCJR

VER. BENEDICTO MARTINS
Membro da CCJR